



Anexo VIII – Formulário de Interposição de Recursos/Impugnação de Edital de Abertura

Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Edital n°:	004/2025 - Concurso Público para Carreira do Magistério Superior
Unidade Acadêmica:	IEAA – Instituto de Educação Agricultura e Ambiente
Departamento:	Coordenação Acadêmica ((Agronomia)
Área:	Agronomia

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (____) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (____)

ou

Etapa:

Prova Escrita (____) Prova Didática () Prova de Títulos (____) Resultado Final (____)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Eu, **Marcelo da Silva Marinho** (CPF: 634.166.462-15), venho através deste Instrumento, solicitar recurso de impugnação do resultado da Prova Didática do concurso 004/2025 para carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, pois no dia 14/08/2025, no momento em que eu estava realizando a minha Etapa da prova didática houve problemas de falta de energia na Instituição, o que acarretou problemas/impactos negativos na minha apresentação.

A minha apresentação da prova didática estava marcada para 08:00h, mas iniciou-se às 08:17h e eu havia programado a minha apresentação para ser realizada dentro de 50 a 60 minutos (respeitando o tempo do Edital 004/2025). Iniciei minha apresentação normalmente e por volta das 08:35h houve um pico de energia na Instituição onde foram desligadas as luzes, o Data Show e todos os equipamentos que estavam sendo utilizados na referida apresentação, o que ocasionou um descontrole no tempo de apresentação, clareza, objetividade e etc.

Mesmo após a interrupção de energia a Banca não fez nenhuma intervenção, e, eu como candidato a ser avaliado continuei a minha apresentação (de forma mecânica), busquei continuar a minha aula normalmente, cheguei a virar o notebook que eu estava utilizando para que a Banca pudesse observar os slides, e assim segui normalmente com a minha aula.

Ja no final da aula as luzes retornaram e a Banca não fez nenhum comentário sobre a problemática ocorrida (o que me causou estranheza), pois nitidamente eu fui prejudicado pela falta de energia. Eu havia produzido slides com várias fotos e vídeos que precisariam ser exibidos para que a exposição das minhas idéias fossem perfeitamente concluídas. Acabou que a apresentação ficou incompleta.

Mas prosseguimos com a fase didática, e, eu respondi as perguntas realizadas pela Banca.

A arguição consumiu mais de 20 minutos, sendo que um professor levou cerca de 10 minutos na sua arguição e posteriormente o Presidente da Banca interpelou e passou a palavra para outro Membro da Banca, e na sua vez de arguir exigiu velocidade nas respostas.

O que observo é que a minha Etapa de prova didática foi totalmente descontrolada a partir da falta de energia, e penso, que, como ainda estava no meio da aula, eu deveria ter recomeçado a aula assim que as condições de fornecimento de energia retornassem, pois é evidente que fui prejudicado, equanto que meus concorrentes não sofreram esse prejuizo, assim temos o ferimento de isonomia de forma clara.

Fui Prejudicado nos requisitos de avaliação da Prova Didática:

- I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado;
- II. Objetividade;
- IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V. Adequação da exposição ao tempo previsto.

Os tópicos 11,12 e 11,13 do referido me garante o Direito de interposição recursal. A alegação da Banca que "normalmente falta luz naquela Instituição" não justifica o não recomeço da minha aula. Isso gerou uma posição desigual diante os demais candidatos.

Em concursos públicos, condições desiguais na prova didática podem configurar discriminação e gerar questionamentos legais, especialmente se violarem o princípio da isonomia e a legislação que rege os concursos. A legislação brasileira estabelece que todos os candidatos devem ter as mesmas oportunidades e condições para a realização das provas, incluindo a prova didática.

Observo o disposto na Lei nº 9.784/99 que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo federal, incluindo os princípios que devem ser observados em concursos públicos, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Posíveis desigualdades e suas implicações:

- Falta de recursos:

A ausência de recursos materiais ou tecnológicos adequados para a realização da prova didática, ou a falta de treinamento para o uso desses recursos, pode prejudicar alguns candidatos.

- Condições de infraestrutura:

Se a sala de aula ou o espaço onde a prova didática será realizada não oferece condições adequadas de iluminação, ventilação ou acessibilidade, isso pode gerar desigualdades entre os candidatos.





Temos algumas jurisprudências que garantem esse Direito aos concorrentes em concursos públicos.

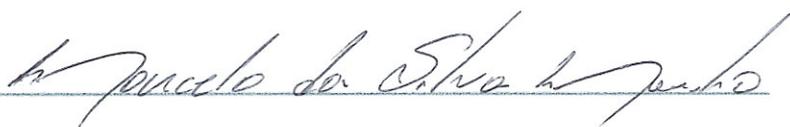
Por fim, venho solicitar que eu (Marcelo da Silva Marinho) tenha as mesmas condições obtidas pelos demais candidatos, e assim, possa realizar uma nova Prova Didática, esta com todas as condições necessárias e normais, podendo, inclusive ser de forma online (caso a Banca assim deseje), ou de forma presencial.

Certo de contarmos com vossa atenção e compreensão.

Atenciosamente

Cidade de Humaitá, 15 de Agosto de 2025

Assinatura do Interessado:





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - IEAA

Ata da Reunião Ordinária da Banca Examinadora instituída pela Portaria n.º 1881 DE 08/08/2025 do Gabinete da Magnífica Reitora da Universidade Federal do Amazonas, realizada de maneira presencial.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, das 18:00h às 20:00h, na Sala 05 do Bloco Rio Ipixuna, teve início o debate sobre recurso impetrado pelo candidato MARCELO DA SILVA MARINHO, número de inscrição 605, quanto a sua nota na prova didática referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, Edital de Abertura n.º 004/2025, na Área de Conhecimento: 0425IEAA05 - Ciências Agrárias, estando presente os Professores: Prof. Dr. Deyvid Diego Carvalho Maranhão (Presidente), Prof.ª Dr.ª Perla Joana Souza Gondim (Membro 01) e Prof. Dr. Sílvio Vieira da Silva (Membro 02). Essa Banca Examinadora foi instituída pela Portaria n.º 1881 de 08/08/2025 do Gabinete da Magnífica Reitora da Universidade Federal do Amazonas. Para acompanhar todo o processo estavam presentes os representantes da Comissão de Concursos para a Carreira do Magistério Superior - CCCMS/IEAA, designados pela Portaria n.º 1735, de 25/07/2025 do Gabinete da Magnífica Reitora, Wellington Luiz de Melo Silva, Celso Pinto Lobato, Vanessa Viana de Lima e Paulo Lira Silva Júnior. Após a análise do recurso enviado, protocolado pelo candidato no dia 15/08/2025 às 17:42 horas, a Banca Examinadora **INDEFERIU** o recurso por considerar improcedente os motivos alegados pelo candidato. Segue em anexo a esta Ata o Parecer (Documento SEI N.º 2753078) da Banca Examinadora que deve ser respondido ao candidato MARCELO DA SILVA MARINHO. Nada mais havendo a tratar, eu, Deyvid Diego Carvalho Maranhão, Presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Diego Carvalho Maranhão, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Vieira da Silva, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Perla Joana Souza Gondim, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2753075** e o código CRC **C340F83C**.

Rua 29 de agosto, nº 786 - Bairro Centro - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2203
CEP 69800-000, Humaitá/AM, ccmsieaa@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.035266/2025-67

SEI nº 2753075



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - IEAA

Interessado: Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - IEAA

Assunto: [Recurso quanto a Nota final da Prova Didática referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, Edital de Abertura n.º 004/2025, na Área de Conhecimento: 0425IEAA05 - Ciências Agrárias]

PARECER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 605

NOME COMPLETO: MARCELO DA SILVA MARINHO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Documento SEI n.º 2753067

RESPOSTA: () DEFERIDO (**X**) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

I – DO RELATO

O candidato, ao interpor recurso, alega ter sido prejudicado em sua prova didática em razão de interrupção no fornecimento de energia elétrica, ocorrida no dia **14/08/2025**, o que teria impactado o uso de recursos audiovisuais (slides, fotos e vídeos). Sustenta que a situação comprometeu sua objetividade, organização e coerência da apresentação, bem como o tempo de exposição. Requer, em consequência, a possibilidade de realizar nova prova didática, de forma presencial ou remota.

II – DA ANÁLISE

Após análise minuciosa, a Comissão do Concurso entende não assistir razão ao recorrente, com base nos fundamentos a seguir:

1. Da inexistência de previsão editalícia para reaplicação da prova didática: O **Edital nº 004/2025**, que rege o certame, tem força normativa vinculante. O edital não prevê a possibilidade de reaplicação de prova didática por falhas de ordem externa ou circunstâncias fortuitas, como oscilações no fornecimento de energia elétrica. Assim, a pretensão do recorrente encontra óbice na **vinculação ao edital** (princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal).

2. Da continuidade da prova e do exercício regular da avaliação: Consta em ata da banca examinadora que, mesmo diante da oscilação de energia, o candidato deu prosseguimento à exposição oral, utilizando meios alternativos (exibição dos slides diretamente no *notebook*). Importante destacar que a **prova didática tem caráter majoritariamente oral**, visando aferir a **capacidade de comunicação, clareza, domínio do conteúdo e didática do candidato**, nos termos do edital. Logo, não se

caracteriza prejuízo insuperável, uma vez que a interrupção não impossibilitou a execução da avaliação e não afetou os demais critérios estabelecidos.

3. Das falhas observadas na execução da prova didática: A banca examinadora registrou ainda aspectos relevantes da apresentação que independem de eventual oscilação elétrica. O candidato realizou sua autoapresentação relatando formação acadêmica e trajetória profissional, com duração de 3 minutos e 53 segundos, reduzindo proporcionalmente o tempo destinado ao desenvolvimento do conteúdo. O tempo total da prova foi de 46 minutos, portanto não se adequando ao tempo de exposição previsto, que é de 50 a 60 minutos. Ademais, os slides apresentados mostraram-se excessivamente carregados de informações, com utilização de fonte reduzida, levando à mera leitura do material, sem a devida segurança ou didática esperada, além da não objetividade das respostas. Por fim, o exemplo de avaliação ativa foi construído a partir da leitura de um artigo, o que denotou limitação na utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem.

4. Dos quesitos analisados: Foram observados, ainda, pontos relacionados à capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema, objetividade, domínio do conteúdo e coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula, que receberam avaliação inferior à nota mínima de 7,0, tal como consta no Edital nº 004/2025.

5. Do princípio da isonomia: O candidato sustenta violação ao princípio da isonomia. Entretanto, todos os candidatos foram submetidos às mesmas condições estruturais da Instituição, inclusive sujeitos a eventuais oscilações no fornecimento de energia elétrica, evento alheio à vontade da Administração.

6. Do princípio da segurança jurídica e da eficiência:

A realização de nova prova didática apenas para um candidato, além de não ter respaldo no edital, **comprometeria a isonomia em sentido inverso**, pois conferiria tratamento diferenciado ao recorrente, em detrimento dos demais concorrentes que realizaram suas avaliações nas condições inicialmente previstas. Além disso, violaria o princípio da **segurança jurídica** (art. 2º da Lei nº 9.784/1999), pois introduziria alteração indevida no certame, com potencial quebra da imparcialidade e igualdade de condições.

7. Do tempo de arguição: O Edital n.º 004/2025 em seu item 11.8 rege que: “Ao final da exposição, o candidato poderá ser arguido por quaisquer dos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos”. O tempo de arguição do candidato totalizou entre questionamentos da banca e respostas do candidato exatos 25 minutos. Tal extrapolação não decorreu de excesso de perguntas ou de irregularidade da Banca, mas da falta de objetividade do candidato em suas respostas, circunstância que alongou de forma desnecessária o tempo destinado à arguição. Ressalta-se ainda que os demais candidatos foram submetidos às mesmas condições de arguição, com número de perguntas igual ou similar na questão do número de perguntas de cada membro da Banca Examinadora e não houve qualquer insurgência, em relação ao tempo de arguição por parte destes. Vale observar que, a interpretação do dispositivo editalício deve ser realizada em conformidade com a finalidade do ato avaliativo, que é a aferição do domínio do conteúdo, clareza, coerência e capacidade de síntese do candidato. Assim, não procede a alegação de prejuízo, uma vez que o tempo adicional observado não implicou violação ao edital, tampouco conferiu desvantagem ao recorrente. Ao contrário, a dilatação resultou unicamente da postura adotada pelo próprio candidato, situação inclusive registrada em observação pelo Presidente da Banca Examinadora.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os princípios da **legalidade, vinculação ao edital, isonomia,**

eficiência e segurança jurídica, bem como a inexistência de prejuízo absoluto que justificasse a reaplicação da prova didática, a **Comissão do Concurso decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pelo candidato Marcelo da Silva Marinho**, mantendo-se integralmente o resultado publicado.

Humaitá, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Diego Carvalho Maranhão, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Vieira da Silva, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Perla Joana Souza Gondim, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2753078** e o código CRC **56BB668A**.

Rua 29 de agosto, nº 786 - Bairro Centro - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2203
CEP 69800-000, Humaitá/AM, ccmsieaa@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.035266/2025-67

SEI nº 2753078